



**CONTRATO Nº 025/2023.**  
**DISPENSA Nº 015/2023.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02)**, com sede na Rua Paraíba, nº 298, Bairro Flores, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para contratação dos serviços de TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição dos serviços de TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
TRANSPORTE DA SUBSTÂNCIA HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONTANDO COM CAMINHÃO CARROCERIA (TIPO BAÚ, PESO SUPERIOR A 6.000 KG) E CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO.	05	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, por meio da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**– **O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que durante a execução do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inc. II e §1º, a da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 11/07/2024.



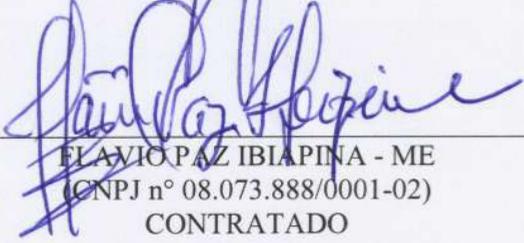
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 12 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME  
(CNPJ nº 08.073.888/0001-02)  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO nº 023/2023. CONTRATO nº 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II e §1º, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação para o Transporte de Hipoclorito de Sódio, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** De 12/07/2023 até 11/07/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 12/07/2023.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**



Id:12526760FB2EE20D

**ITAINÓPOLIS**  
PREFEITURA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****CONTRATO DISPENSA 015/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO, REFERENTE À "LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI".

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**CONTRATADA:** YLTON C LOPES, inscrita no CNPJ sob nº 15.503.296/0001-30.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRESCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 91, § 4º, DA LEI N.º 14.133/2021, ALTERAÇÕES E DEMAIS ARTIGOS DA MESMA LEI.

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, FUS, FMS, EMENDAS PARLAMENTARES.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** POR MAIS 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS, FINDANDO EM 25 DE SETEMBRO DE 2023, ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** 29/12/2022.**MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**  
Miguel Rodrigues de Moura  
Prefeito Municipal

Id:0E2896F7E290E176

**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI**AVISO DE DISPENSA**

O Município de Jaicós - PI, torna público a Dispensa de licitação nº 032/2023, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Conforme os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Fornecimento de passagens rodoviárias de Jaicós - PI a Teresina-PI e de Teresina-PI a Jaicós - PI.	500	Passagens

Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, até 18/07/2023, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias de Jaicós - PI a Teresina-PI e de Teresina-PI a Jaicós - PI, para o Município de Jaicós - PI. (FPM, FMS, FME, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS) e Outros.

**Informações:** Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI. Jaicós: cpljaicospi@outlook.com.

Jaicós (PI), 12 de julho de 2023.

Agente de Contratação

Id:05D4F625B154DFEF



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO nº 023/2023. CONTRATO nº 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II e §1º, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação para o Transporte de Hipoclorito de Sódio, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** De 12/07/2023 até 11/07/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 12/07/2023.

Publique-se.

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:09FEC68EC9F2E1CA

**SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPALCNPJ: 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023****"LEI MUNICIPAL Nº 003/2011,**  
COMBINADA COM A LEI FEDERAL Nº  
8.745/1993".**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI.**CONTRATADO(a):** ÂNGELA RAQUEL DE MOURA SOUSA, CPF nº 031.474.463-01,

**OBJETO:** Prestação de serviço Técnico - Assistente Social para acompanhamento ao Programa de Fortalecimento Emengercial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

**VALOR:** A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por um período de 02 (dois) meses.

**RECURSO FINANCEIRO:** Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Programa Federal: PROCADSUAS

**VIGÊNCIA:** Este contrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023, até 03 de setembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2023.

Santa Cruz do Piauí-PI, 11 de julho de 2023.

  
**FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO**  
Prefeito de Santa Cruz do Piauí  
(Gestão 2021-2024)